



**GOVERNADOR**  
**Cláudio Bonfim de Castro e Silva**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Nicola Moreira Miccone

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Rodrigo Rêmus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Rodrigo de Silva Bocalardi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
João Luis Cardoso Zerbini

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
Vinícius Medeiros Faraõ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
Mar Rodrigues Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
Allan Turmowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Fernando do Silveir Velloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Alexandre Otávio Chazpe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Alexandre Válio Cavalioto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Rogério Tenente Junior

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Thiago Pampouha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
Marcelo André Celi Heracito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Leandro Alves de Almeida Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
Gustavo Rest Faria

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
Luzian Cirilo de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Marcelo Cordeiro Bertoluzzi

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
Patrício Weiler Aldeia de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
Antonio Renato Pedagogi Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA  
Isabela Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
André Luis Dantas Ferraz

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
Sérgio Zveiler

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Leonardo Vieira Mendes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Bruno Dubeux

## SUMÁRIO

**Atos do Poder Legislativo**..... 1

**Atos do Poder Executivo**..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 1

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil..... 2

Gabinete do Governador..... 2

Governo..... 2

Planejamento e Gestão..... 3

Fazenda..... 4

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 5

Infraestrutura e Obras..... 6

Polícia Militar..... 8

Administração Penitenciária..... 10

Defesa Civil..... 10

Segurança..... 13

Educação..... 18

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 21

Transportes..... 22

Ambiente e Sustentabilidade..... 22

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 23

Cultura e Economia Criativa..... 23

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 23

Esporte, Lazer e Juventude..... 23

Turismo..... 24

Cidades..... 24

Controladoria Geral do Estado..... 24

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 24

Trabalho e Renda..... 24

Envelhecimento Saudável..... 24

Assistência à Víctima..... 24

Extracurricular de Representação do Governo em Brasília..... 24

Justiça..... 24

Defesa do Consumidor..... 25

Procuradoria Geral do Estado..... 25

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**..... 26

**REPARTIÇÕES FEDERAIS**..... 26

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.762 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 9.041/2020, QUE INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 51/2020, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL MARÍTIMO (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.00), DE TAL FORMA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO RESULTE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 4,5% SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020, e o que consta no Processo nº SEI-1200016/156632020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 3º da Lei 9.041, de 2 de outubro de 2020, que internaliza o Convênio ICMS 51/2020, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.00), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - embarcação, toda e qualquer estrutura marítima capaz de se locomover, por meios próprios ou não, ou de flutuar sobre as águas, inclusive suas estruturas anexas e de apoio, tais como: plataformas e sondas marítimas, flitas ou flutuantes, navios e barcos;
- II - operação interna, aquela realizada no Estado do Rio de Janeiro, ainda que entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- III - consumo, a aplicação do óleo diesel marítimo diretamente na navegação das embarcações e nas atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como na movimentação logística de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural.

**§ 1º** - O contribuinte que realizar operação interna de saída com óleo diesel marítimo, nos termos do caput, deve estornar, proporcionalmente, os créditos relativos à entrada.

**§ 2º** - O consumo do óleo diesel marítimo de forma diversa de prevista no caput alinha a aplicação da redução de base de cálculo prevista no art. 1º e onera a incidência do ICMS à alíquota integral da operação, devendo ser efetuado o pagamento da diferença do imposto devido pelo contribuinte adquirente.

**§ 3º** - O contribuinte adquirente deve emitir documento fiscal, contra o próprio estabelecimento, com o valor correspondente à diferença do valor do ICMS devido na situação prevista no § 2º, que deve ser devidamente estornado, podendo creditar-se do ICMS da operação, conforme as regras gerais de apuração do imposto, de acordo com a legislação.

**Art. 4º** - O estabelecimento produtor e/ou comercializador de óleo diesel marítimo que consumir o produto na movimentação logística de petróleo e derivados, nos termos do art. 3º, deve emitir documento fiscal

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

14 2342895

## Atos do Governador

### ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-1200050016702019,

### RESOLVE:

**COMPOR**, nos termos do Decreto Estadual nº 46.725, de 06 de agosto de 2019, o Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, como segue:

### MEMBROS NATOS:

**PRESIDENTE**  
Nicola Moreira Miccone - Secretário de Estado da Casa Civil

**VICE-PRESIDENTE**  
Alexandre De Carvalho Maia - Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**  
Titular: Edgard Ferreira Leite Neto  
Suplente: Maria Clara da Silva Machado

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**  
Titular: Ulisses Moreira Bastos  
Suplente: Jane Nunes

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**  
Titular: Carlos Alberto Lopes (recondução)  
Suplente: Sancha Penna Eleutério (recondução)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**  
Titular: Leonardo Fernandes Braga da Silva  
Suplente: Paulo Roberto Lopes Clarindo

**REPRESENTANTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ**  
Titular: Patrícia de Melo Silva (recondução)  
Suplente: Thales Vicente de Souza

### REPRESENTANTES DE ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

**ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AGCRJ**  
Titular: Maria Tereza Kahl Fonseca  
Suplente: Alexandre Pabon Alves

### REPRESENTANTES DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE ARQUIVOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

#### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

Titular: Ana Célia Rodrigues (recondução)  
Suplente: Lucio Maria Velloso de Oliveira

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Titular: Danilo André Cinacche Bueno  
Suplente: Renato Cinivelli Duarte

### REPRESENTANTES DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

Titular: Ranaia Figueiredo Moraes (recondução)  
Suplente: Carlos Eduardo Pinto de Pinto (recondução)

### REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPHI:

Titular: Mônica Regina Romero Chaves  
Suplente: Anita Correia Lima de Almeida

### REPRESENTANTES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB:

Titular: Paulo Kriuska de Mendonça  
Suplente: Jaime Antunes da Silva

### REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ:

Titular: Márcio Ronaldo Leitão Teixeira (recondução)  
Suplente: Gilberto de Souza Cardoso (recondução)

### REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ:

Titular: Carla Cristina Lessa do Amaral

### REPRESENTANTES DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ:

Titular: Paulo Roberto Elan dos Santos  
Suplente: Elina Gonçalves da Fonte Passanha

### REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS / CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL - FOVI/CPDOC:

Titular: Renan Marinho de Castro (recondução)  
Suplente: Daniele Chaves Amado (recondução)

14 2346879

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**EXONERAR**, e pedir o e com validade a contar de 01 de setembro de 2021, **RODRIGO MELO VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4382560-5, Inspeção de Segurança e Administração Penitenciária, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Processo nº SEI-210396000121/2021.

**NOMEAR JOSIMAR OLEGÁRIO DE LIMA**, ID FUNCIONAL Nº 2005152-2, Inspeção de Segurança e Administração Penitenciária, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Rodrigo Melo Vieira, ID Funcional nº 4382560-5, Processo nº SEI-210396000121/2021.

**EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO BOLRN DE BARROS**, ID FUNCIONAL Nº 4210814-0 do cargo em comissão de Co-